

Frete mínimo por vagão e por Estrada (Tabelas C-10 a C-13) — Cr\$ 30,00.  
Frete mínimo por vagão e por Estrada (Tabela C-14) — Cr\$ 50,00.

Tabela C-15

Table with columns: Até, De 101 a, De 201 a, De 301 a, De 401 a, De 501 a, De 601 a, De 701 a, De 801 a, De 901 a. Rows: 100 km, 200 km, 300 km, 400 km, 500 km, 600 km, 700 km, 800 km, 900 km, 1000 km. Values range from 0,32 50 to 3,25 00.

Frete mínimo por vagão e por Estrada — Cr\$ 50,00.

Tabelas D-1 e D-2

Aves e pequenos animais, por peso  
Trens de passageiros, mistos ou de cargas

Table with columns: Até, De 101 a, De 201 a, De 301 a, De 401 a, De 501 a, De 601 a, De 701 a, De 801 a, De 901 a. Rows: 100 km, 200 km, 300 km, 400 km, 500 km, 600 km, 700 km, 800 km, 900 km, 1000 km. Values range from 0,43 60 to 1,36 00.

Animais ferozes — 50% de aumento.  
Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 100.

Tabela D-3

Animais de grande porte (Pequenas expedições)  
Trens de passageiros ou de cargas

Table with columns: Até, De 101 a, De 201 a, De 301 a, De 401 a, De 501 a, De 601 a, De 701 a, De 801 a, De 901 a. Rows: 100 km, 200 km, 300 km, 400 km, 500 km, 600 km, 700 km, 800 km, 900 km, 1000 km. Values range from 0,45 00 to 1,63 00.

Tabela D-4

Animais de grande porte (lotação completa)  
Trens de cargas

Table with columns: Até, De 101 a, De 201 a, De 301 a, De 401 a, De 501 a, De 601 a, De 701 a, De 801 a, De 901 a. Rows: 100 km, 200 km, 300 km, 400 km, 500 km, 600 km, 700 km, 800 km, 900 km, 1000 km. Values range from 0,37 50 to 1,51 00.

Tabela D-4-A

Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos, em lotação de vagão).

Trens de Cargas

As mesmas bases da tabela D-4, com abatimento de 50%.

Tabela D-5

Animais de pequeno porte (Pequenas expedições)  
Trens de passageiros, mistos ou de cargas

Table with columns: Até, De 101 a, De 201 a, De 301 a, De 401 a, De 501 a, De 601 a, De 701 a, De 801 a, De 901 a. Rows: 100 km, 200 km, 300 km, 400 km, 500 km, 600 km, 700 km, 800 km, 900 km, 1000 km. Values range from 0,10 00 to 1,21 00.

Tabela D-6

Animais de pequeno porte (lotação completa)  
Trens de cargas

Table with columns: Até, De 101 a, De 201 a, De 301 a, De 401 a, De 501 a, De 601 a, De 701 a, De 801 a, De 901 a. Rows: 100 km, 200 km, 300 km, 400 km, 500 km, 600 km, 700 km, 800 km, 900 km, 1000 km. Values range from 0,12 10 to 1,21 00.

Tabela D-7-A

Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos, em lotação de trem).

Trens de Cargas

As mesmas bases da tabela D-7, com abatimento de 50%.

Observações:  
Mercadorias de Pátio.

As mercadorias de pátio (artigos 354 e 355 e anexo n.º 6 do Regulamento Geral dos Transportes) quando devam ser, a pedido do expedidor, feito em nota de consignação, transportadas em vagões fechados vagões de animais (galinhas) ou mesmo em vagões abertos mas devidamente protegidas por encanados pagarão além dos fretes calculados pela tarifa em vigor, uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

Distância Mínima  
Para cobrança dos fretes e preços de passageiros, a distância mínima a ser considerada entre duas estações é de 10 quilômetros.

Arredondamento de Distância  
Para formação das razões e preços de passageiros, será aplicado o seguinte arredondamento de distância: até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 10 quilômetros;

103,0 km a 502,0 km serão aplicadas as razões das distâncias, cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acordo com o seguinte esquema:

Table with columns: 103, 104, 105, 106, 107 and 108, 109, 110, 111, 112. Values range from 110 to 500.

Para os quilômetros 503 e 504, serão aplicadas as razões do quilômetro 500.

Do 505,0 quilômetro em diante, serão aplicadas as razões das distâncias redondas de dezenas de quilômetros, de acordo com o seguinte esquema:

Table with columns: 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514 and 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524. Values range from 530 to 534.

Nota — Nas bases-padrão adotadas para as razões desta tarifa, além da Taxa de expediente, estão também incluídas as Taxas adicionais de 10% (Fundo de Renovação), 10% (Fundo de Melhoramentos) e de 8% (Quota de Previdência).

DECRETO N.º 35.713, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1959

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes na linha da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações nas bases tarifárias que vigorarão nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão em substituição às aprovadas pelo Decreto n.º 27.175 de 5 de janeiro de 1957.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8% quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei federal n.º 3.593 de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945 até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 4 de novembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto.

FÓLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 35.713, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

Tabelas — Unidades — Bases tarifárias de 0 a 100 km — Preços mínimos.

Table with columns: Base tarifária, Preço mínimo, Passageiros, Animais, Mercadorias, Especiais. Rows: A-1, A-3, EA-1, EA-3, BA-1, BA-2, R-1, B-2, B-3, B-4, D-1, D-2, D-3, D-4, D-5, D-6, C-1, C-5, C-10. Values range from 0,60 2,00 to 2,37 10,00.

AVISO  
AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A vista no disposto no artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.156, de 30-12-1942:

"As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31/12 exceto os casos de medições de obras, material em viagem e prestações contratuais".

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO comunica às repartições interessadas que todo o material encomendado neste ano deverá ser liquidado até o dia 31 de dezembro próximo futuro, impreterivelmente, a dinheiro ou mediante Nota de Empenho.

Como a entrega das encomendas e o respectivo faturamento, referentes ao exercício encerrar-se-ão em 31/12, em obediência ao citado dispositivo legal, não serão recebidas as Notas de Empenho referentes ao presente exercício, que forem apresentadas depois do dia 31 de dezembro deste ano

(Diariamente até 31-12)

transcrito no despacho) — BA-1 com 20% de redução.  
Passes para professores em geral e para alunos das Escolas Normais, Ginásios, Colégios e demais escolas do Estado ou particulares — quando não houver estabelecimentos semelhantes na própria localidade — Cadernetes com 25 passes de ida e volta com 75% de redução ou 4 (quatro) passes por mês, de ida e volta, de acordo com o artigo 1072 do Decreto n.º 17.698, de 26-11-1957.  
Transporte de automóvel em gondola especial, com frete a cinco passageiros gratuitas — entre Pindamonhangaba e Campos do Jordão ou vice versa ... 2.200,00  
Tarifa de Subúrbio  
Entre Parada São Cristovão e Emilio Ribas — nos subúrbios ... 2,00  
Entre Cacicque e Emilio Ribas — nos trens de carreira ... 5,00  
Entre Pindamonhangaba e Piracuaema — somente nos trens mistos e nos carros-reboque ... Tabela EA-1  
Entrega a Domicílio  
Em Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Emilio Ribas:  
Volumes até 20 quilos  
Cr\$ 1,00 por quilo — mínimo de Cr\$ 20,00 por volume.  
Volumes de 21 a 200 quilos  
Cr\$ 1,00 por quilo — mínimo de Cr\$ 100,00 por volume.  
Instruções  
Os trens especiais, entre 20 e 6 horas, para transporte de automóveis, estão sujeitos ao pagamento das taxas de trem especial, previstas pelo Quadro de Taxas Acessórias da Pauta CGT-4.  
A distância mínima nos tráfegos próprio e mútuo é de 5 quilômetros. A taxa de expediente deverá ser incluída nas razões das tabelas BA-1, BA-2, B-1, B-2, B-3, B-4, D-1, D-2, D-3, D-4, D-5, D-6 e C-1 a C-15.  
As taxas de ad-valorem, carga e descarga (quando a operação for feita pela Estrada) embarque e desembarque (quando a operação for feita pela Estrada) e desinfeção deverão ser cobradas no despacho.  
As demais taxas acessórias serão cobradas de acordo com as instruções da Pauta CGT-4.  
Para os fretes de veículos armados, menos automóveis e caminhões deve-se multiplicar a respectiva razão por 100, a fim de se obter a razão por veículo.  
As passagens de excursão são emitidas aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, valendo a volta até 2a feira ou dia subsequente ao feriado.  
Será concedido um desconto de 20%, quando a mesma gondola especial transportar dois automóveis.  
As partes "volta" das passagens de ida e volta, tabela A-3, têm validade por um mês.  
As partes "volta" das passagens de ida e volta, calculadas pela tabela EA-1, têm validade por oito dias.  
Arredondamentos  
Tabelas A-1, A-3 EA-1 e EA-3 — As importâncias até Cr\$ 0,49 serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.  
Tabelas BA-1, BA-2, B-1, B-2, B-3 B-4, D-1, D-2 e C-1 a C-15 — O arredondamento será feito na primeira decimal depois do centavo até 4 para menos e de 5 em diante para mais.  
Tabelas D-3, D-4 D-5 e D-6 — O arredondamento será feito no centavo isto é, em múltiplos de 10 centavos, até 4 para menos e de 5 em diante para mais.  
Frete — As frações de 10 centavos serão arredondadas para 10 quando iguais ou superiores a 5 e desprezadas quando inferiores

DECRETO N.º 35.714, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre o horário de funcionamento de Curso Ginásial dos Estabelecimentos de Ensino Secundário instalados em prédios de Grupos Escolares.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — As aulas do curso ginásial dos estabele-